



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4.377, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
EM: 14 / 01 / 2009

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS,  
ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2009.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita do Município de Parauapebas, para o exercício financeiro de 2009, no valor total de R\$ 266.992.660,00 (Duzentos e sessenta e seis milhões, novecentos e noventa e dois mil, seiscentos e sessenta reais) e fixa a despesa em igual valor da receita, nos termos do art. 165, §§ 5º e 6º da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) nº 4.372, de 04 de agosto de 2008, para elaboração do orçamento 2009 e Lei Complementar Federal nº 101/2000, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta e;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta e indireta, bem como os fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.

### TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º.** A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 266.992.660,00 (duzentos e sessenta e seis milhões, novecentos e noventa e dois mil, seiscentos e sessenta reais) em observância ao disposto previsto na LDO para 2009, discriminada nos demonstrativos e anexos desta Lei, conforme Art. 5º da LRF/LC-101/2000, distribuídos em:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I – Receita do Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 226.411.971,00 (duzentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e onze mil, novecentos e setenta e um reais) e;

II – Receita do Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$40.580.689,00 (quarenta milhões, quinhentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e nove reais).

**Art. 3º.** A Receita Municipal será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências correntes, outras receitas correntes e Receita e Transferência de Capital, na forma da legislação em vigor, estimada nos anexos com seu detalhamento Por Natureza e Segundo a Categoria Econômica, e classificação geral de acordo com os demonstrativos anexos, na forma da Portaria STN nº 504/06 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 06 de Julho de 2.006 e Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 002/07, de 08 de agosto de 2007.

### RECEITAS CORRENTES 262.372.660

Receita Tributária	59.825.450
Receita de Contribuições	2.170.960
Receita Patrimonial	442.678
Receita de Serviços	1.970.213
Transferências Correntes	196.160.632
Outras Receitas Correntes	1.802.727

### RECEITAS DE CAPITAL 4.620.000

Alienação de Bens	40.000
Transferências de Capital	4.580.000
(-) Deduções para o FUNDEB	(22.935.460)
	<b>266.992.660</b>

### CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Seção I Da Despesa Total

**Art. 4º.** A Despesa Total no mesmo valor da Receita Total no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é fixada em R\$ 266.992.660,00 (duzentos sessenta e seis milhões, novecentos e noventa e dois mil e seiscentos e sessenta reais), conforme legislação em vigor, seu detalhamento geral definida na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de 2001 e suas alterações, com anexos e demonstrativos desta Lei, classificada em Despesas Institucionais, Despesas Segundo a Natureza ou por Categoria Econômica, Despesas por Função e Despesas por Programas, Projetos e Atividades, conforme Art. 5º da LRF/LC-101/2000, distribuída em:

I - Despesa do Orçamento Fiscal, no valor de R\$226.411.971,00 (duzentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e onze mil, novecentos e setenta e um reais) e;

II - Despesa do Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 40.580.689,00 (quarenta milhões, quinhentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e nove reais);

III - Despesas com investimentos no valor de R\$54.307.721,00 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e sete mil, setecentos e vinte e um reais);

### Seção II Da Distribuição da Despesa por Órgão

**Art. 5º.** As despesas fixadas à conta dos recursos previstos nesta Seção, observada as diretrizes e metas definidas em Lei para 2009, apresentadas por órgão com o desdobramento e a programação constantes nos demonstrativos integrantes desta Lei.

§ 1º. O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, bem como adotar as providências necessárias para adequar a execução das despesas fixadas ao ingresso das receitas, mediante o remanejamento de dotações de uma categoria de programação para outra ou através de contingenciamento da despesa quando a receita apresentar queda de arrecadação.

§ 2º. Os Agentes Ordenadores de Despesas das Unidades Orçamentárias e Fundos Especiais ficam autorizados a movimentar as dotações atribuídas às suas respectivas Unidades Orçamentárias, efetivar as adequações necessárias através do remanejamento de dotações mediante prévio ato baixado pelo chefe do órgão respectivo.

§ 3º. Os orçamentos das despesas de entidade indireta municipal, quando for o caso, serão homologados por Decreto do Poder Executivo e poderão ser elevadas até aos limites das efetivas arrecadações.

#### PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal 10.126.730

#### PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito 11.691.390  
Secretaria Municipal da Mulher 959.370





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Planejamento	1.892.024
Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários	4.544.350
Secretaria Municipal de Desenvolvimento	1.625.600
Procuradoria Geral do Município	1.625.600
Assessoria de Comunicação	1.385.760
Secretaria Municipal de Administração	6.582.370
Secretaria Municipal de Fazenda	16.818.000
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	21.852.398
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	3.683.570
Secretaria Municipal de Obras	58.477.624
Secretaria Municipal de Produção Rural	6.315.880
Secretaria Municipal de Educação	13.488.090
Secretaria Municipal de Saúde	53.300
Secretaria Municipal de Assistência Social	426.388
Fundo Municipal de Assistência Social	7.214.123
Fundo Municipal de Educação	54.444.720
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	526.649
Fundo Municipal do Meio Ambiente	60.000
Fundo Municipal de Saúde	40.453.850
Reserva de Contingência	2.744.874

### CAPÍTULO III DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**Art. 6º.** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, para obtenção de resultado primário e nominal positivos conforme preceitua a Lei Municipal 4.372, de 04 de agosto de 2008, LDO para 2009, fixada a Reserva de Contingência em no mínimo de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, que será no valor de R\$ 2.744.874,00 (Dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e setenta e quatro reais), discriminada abaixo, a ser realizada pela Prefeitura Municipal:

**§ 1º.** A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será devida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

**§ 2º.** Para efeito desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

**§ 3º.** Não se efetivando até o dia 10.12.2009 dos riscos fiscais relacionados a passivos contingentes, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender a outras demandas fiscais de





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

caráter urgentes e inadiáveis para as demais dotações orçamentárias, sendo:

- I - Destinado a Passivos Contingentes;
- II - Para Outros Riscos e Eventuais Fiscais Imprevistos;
- III - Para atingir limite do Superávit Primário.

### CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

**Art. 7º.** Em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 Art. 7º e Lei Municipal nº 4.372, de 04 de agosto de 2008 – LDO, em seus artigos 70, 71 e 78, fica autorizado o Poder Executivo e Legislativo Municipal a: abrir créditos adicionais suplementares, a saber:

I - Abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias estimadas, para as despesas atualizadas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente à utilização de recursos provenientes:

- a) - do excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior conforme artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei 4.320/64;
- b) - da Reserva de Contingência;
- c) - da anulação de dotações orçamentárias autorizadas em leis nos termos do art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64.

II - Suplementar até o limite de 60% (Sessenta por cento) as dotações para atender ao pagamento de despesas com:

- a) - cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado;
- b) - amortização e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essas finalidades;
- c) - pessoal e encargos sociais;
- d) - recolhimento de impostos e contribuições;
- e) - pagamento de precatórias judiciais;
- f) - convênios, contribuições para o PASEP, recursos do SUS, recursos do FNAS, recurso do FNDE, recursos do FUNDEB, recursos dos Fundos e aplicações financeiras, e;

III - Suplementar até o limite de 60% (Sessenta por cento) da Receita, as demais dotações nas unidades gestoras.

**Parágrafo Único.** Exclui-se desse limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 8º.** As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 9º.** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10.** As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** Comprovado interesse público municipal e mediante convênio, contrato, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio e competência de outros entes da Federação, assim como, transferir recursos a entidades sem fins lucrativos, em acordo com a legislação vigente.

**Art.12.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, contratos, acordo ou ajuste, contrapartidas, com o governo Federal, Estadual e Municipal, diretamente, ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para financiamento de seus projetos e atividades Municipais.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Parauapebas, 14 de janeiro de 2009.



DARCI JOSÉ LERMEN  
PREFEITO MUNICIPAL